



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 517, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR UBIRAJARA RAMIREZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 04/02/2026 e a data de concessão do direito em 16/01/2026;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Ubirajara Ramirez**, operário, matrícula n° 2676-0, a ser creditado na folha do mês de Fevereiro do ano de 2026.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
	26760/01	Ubirajara Ramirez	24/01/1995	5032-Operario				
00001		0347-Premio Assiduidade			08/2004	09-01		637,00
00002		0347-Premio Assiduidade			08/2009	09-01	1,00	363,48
00003		0347-Premio Assiduidade			09/2009	09-01	1,00	363,48
00004		0347-Premio Assiduidade			06/2014	09-01	1,00	569,93
00005		0347-Premio Assiduidade			06/2019	09-01	1	861,81
00006		0952-Falta Injustificada			07/1998	09-01	1,00	4,51
00007		0952-Falta Injustificada			02/1999	09-01	1,00	5,06
Total Geral (7)								
		0952-Falta Injustificada			07/1998	9		4,51
					02/1999			5,06
		0347-Premio Assiduidade			08/2004			637,00
					08/2009			363,48
					09/2009			363,48
					06/2014			569,93
					06/2019			861,81





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº: 838/2026
Assunto: Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Ubirajara Ramirez

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Ubirajara Ramirez	04/02/2026
Matrícula	2676-0	
Cargo	Operário	

Data de Admissão	24/01/1995	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão		c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado		
		d) Desempenho de mandato / atividade política		

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				12/06/2004	13/06/2009	12/06/2004
2ª concessão				12/06/2009	14/07/2014	12/06/2009
3ª concessão				12/06/2014	14/07/2019	12/06/2014
4ª concessão				12/06/2019	13/07/2024	12/06/2019
5ª concessão			584	16/01/2026	17/02/2031	16/01/2026
6ª concessão				16/01/2031	17/02/2036	16/01/2031
7ª concessão				16/01/2036	16/02/2041	16/01/2036

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A653-C477-120E-79C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO LEMOS CRUZ** (CPF 369.847.870-68) em 04/02/2026 12:50:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA** (CPF 424.307.040-72) em 04/02/2026 13:09:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/A653-C477-120E-79C7>